

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000868/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/03/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013333/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.240567/2025-71
DATA DO PROTOCOLO: 27/03/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS, CNPJ n. 94.878.006/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, S EDISON SILVEIRA NUNES e por seu Secretário Geral, Sr(a). ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA;

E

PRATICOS DA BARRA DO RIO GRANDE LTDA., CNPJ n. 02.390.883/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUIDO BANDEIRA CAJ GONCALVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01 fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Da Classe em geral em todo Porto**, abrangência territorial em **Rio Grande/RS**.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SOLDADA BASE MÍNIMA/PISO DA CATEGORIA (AQUAVIÁRIOS MARÍTIMOS).

Fica estabelecido entre as partes acordantes do presente Acordo Coletivo, que nenhuma soldada base, correspondente as suas respectivas categorias (Aquaviários Marítimos), poderá ser inferior ao piso da categoria, disciplinado pela Lei nº16.232 de 16 de dezembro de 2024, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul ou sua respectiva Lei substituta vigente ou sucessor em vigor.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido a partir de 01/02/2025, como reajuste salarial o percentual de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento) na soldada base/piso das respectivas categorias correspondentes e na etapa, conforme tabela salarial já reajustada do anexo I.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL QUINZENAL

A empregadora concederá a todos os seus empregados Aquaviários Marítimos um adiantamento salarial quinzenal de 50% (cinquenta por cento) do seu efetivo salário vigente no mês, resguardadas as condições mais favoráveis, sendo pago até dia 15 (quinze) de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - RECIBO DE PAGAMENTO/CONTRA-CHEQUE

A empregadora fornecerá ao empregado, uma cópia do comprovante de pagamento mensal ou demonstrativo equivalente de acordo com o sistema operacional da empregadora, discriminando as parcelas que compõem a remuneração salarial do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A empregadora antecipará, por ocasião de concessão e pagamento das férias, uma parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação Natalina a que fizer jus o empregado, quando por este solicitado, conforme consta do artigo 34 do decreto Lei nº. 57.155, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1965.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIO

O empregado admitido e com vínculo empregatício contínuo com a empregadora, a cada 5 (cinco) anos completados de trabalho fará jus a um adicional de gratificação, denominado quinquênio, de 5% (cinco por cento) sobre a soldada base/piso correspondente a sua respectiva categoria, com reflexos em horas extras, adicionais noturno, repouso sem remuneração, férias, gratificações natalinas e demais rubricas salariais.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A empregadora pagará o adicional de periculosidade, calculado sobre a remuneração do empregado, no percentual de 30% (trinta por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - FOLGA E (R.S.R)

A empregadora confeccionará a escala de folgas de 48 (quarenta e oito) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas e fará coincidir, no mínimo, duas folgas em domingos a cada (trinta) dias. Os repouso remunerados fixos serão calculados como segue:

horas extras a 50% + horas extras a 100% + ad. noturno de 50% + ad. noturno de 100% + 8º hora / 8X 2

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE OFICINA

Fica estipulado um adicional de 20% (vinte por cento), incidente somente sobre a soldada base/piso, para todos os trabalhadores Marítimos enquanto trabalharem ordinária e regular na oficina.

A) Tal adicional não será devido aos trabalhadores que de forma eventual e esporádica trabalhem na oficina.

B) Os Aquaviários Marítimos lotados na Oficina só receberão adicional noturno, quando laborarem à noite ou estiverem na escala normal dos demais Marítimos embarcados.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A empregadora pagará aos seus empregados a título de participação nos lucros e resultados na forma da legislação vigente, o percentual de 110% (cento e dez por cento), incidente sobre o salário base/piso, já devidamente reajustado conforme cláusula terceira do presente acordo, a ser pago em duas parcelas de 55% (cinquenta e cinco por cento) cada uma, vincenda em junho de 2025 e dezembro de 2025, conjuntamente com o pagamento dos salários dos respectivos meses, correspondente ao período de 01/02/2024 à 31/01/2025.

Parágrafo primeiro:

A meta para o pagamento do caput desta cláusula, será o atendimento de 10 (dez) navios no mínimo por mês; Na execução de serviços de condução de Práticos, por meio de lanchas os Navios (embarque ou desembarque de Práticos) que adentrarem ou saírem a Barra de Rio Grande, durante o ano de 2024.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RANCHO

Fica estipulado que a empregadora disporá de forma mensal na Estação base, rancho para suprir as necessidades alimentares de seus trabalhadores, sem ônus para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/02/2025 a empresa acordante, pagará mensalmente aos seus trabalhadores Marítimos, um vale alimentação no valor de R\$1.001,00 (hum mil e um reais), com participação do colaborador no valor de R\$1,00 (um real).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

A empregadora fornecerá mensalmente a seus trabalhadores Marítimos, 30 (trinta) vales - transportes.

A) A co-participação dos empregados no custo dos vales será no máximo de 6% (seis por cento) do valor total dos vales.

B) O empregado para passar a receber o Vale-Transporte deverá informar ao empregador, por escrito: seu endereço residencial; os serviços e meios de transporte mais adequados ao deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ETAPA RANCHO

A empregadora pagará a todos os empregados tripulantes das embarcações, o valor de R\$356,25 (trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), por trabalho, a título de etapa rancho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

As rescisões contratuais deverão ser homologadas no sindicato representante da respectiva categoria dos trabalhadores. (SINDIMARS)

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATIVIDADE COMERCIAL

A empregadora atua no tráfego portuário, com lanchas na condução dos Práticos da Barra de e para os navios, atividade regulamentada pela Lei Nº. 9.537/97, bem como, servirá para o transporte ocasional de autoridades e convidados especiais, servindo, outrossim, para a salvaguarda da vida humana.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LOCAL DE TRABALHO

Os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo desempenharão suas atividades laborais a **bordo das Lanchas** de propriedade da empregadora, que também disporá de instalações e eletrodomésticos adequados que permitam aos empregados realizarem suas refeições, bem como, pernovernarem sempre que as atividades profissionais exigirem.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS FIXAS E HORAS EXTRAS

Todas as horas extras em jornada extraordinária laborada fora da escala de revezamento normal, serão pagas pela empregadora; Quando houver a necessidade de requisitar o empregado para executar serviços em jornada diferente daquela narrada no presente acordo por necessidade de urgência, em conformidade com os acréscimos previstos e constantes desta cláusula, conforme segue:

- A) As duas primeiras horas extras diurnas, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e as demais serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.
- B) As duas primeiras horas extras noturnas, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e as demais serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.
- C) Horas trabalhadas em domingos e feriados, serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.
- D) Divisor será de 180.
- E) A serem ajustadas conforme cláusula quarta do presente acordo: As horas fixas serão 35 com o adicional de 50% e 80 com o adicional de 100%; Dentro deste regime especial de horas trabalhadas por 48 horas de descanso, em atendimento as escalas de revezamento utilizadas pela empregadora, ficam acordados que o trabalho realizado em domingos e feriados não ensejará remuneração extraordinária em decorrência do descanso remunerado usufruído pelos empregados, exceto todo serviço ou trabalho realizado fora de escala normal respectivo trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORA REDUZIDA

Para ajustar e compensar o horário reduzido noturno ao sistema especialíssimo utilizado pela empregadora previsto no presente acordo coletivo, será remunerada a 8ª (oitava) hora do dia (sessenta) minutos como hora noturna à base de uma hora extraordinária, com adicional de 50% (cinquenta por cento), a cada dia trabalhado.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS

As faltas aos serviços por doenças serão justificadas por atestados médicos. (Atestados por médicos credenciados junto ao órgão conveniado para assistência médica ou INSS).

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO E ADICIONAL NOTURNO

Para atender eventuais atividades técnicas exigidas, pelo tipo de trabalho prestado na empresa, tendo em vista a natureza das peculiaridades do trabalho executado à B (embarcações), pelos colaboradores Aquaviários Marítimos, fica convecionado e acordado uma jornada especialíssima, onde o regime de trabalho (jornada de trabalho) dos Marítimos obedecerá um sistema de revezamento de duas tripulações para cada embarcação de 24 por 48 horas, que significa dizer 24 horas trabalhadas ininterruptamente por 48 horas de descanso também ininterrupto, de maneira que enquanto uma turma (tripulação) estiver de serviço, a outra estará necessariamente, em gozo de folga.

- A) No regime especialíssimo de 24 horas de trabalho por 48 horas de folga, a empregadora remunerará o empregado com adicional noturno, de conformidade com a legislação trabalhista em vigor.
- B) No regime de 24 horas de trabalho por 48 horas de descanso, a empregadora observará os intervalos para a alimentação, almoço, lanche e janta.
- C) Dentro do regime de 24 horas de trabalho por 48 horas de descanso, fica estabelecido a prorrogação e compensação de horário trabalhado devido ao sistema especialíssimo de trabalho utilizado pela empregadora, ficando acordado que o número de horas trabalhadas, de repouso, horas extraordinárias, seus adicionais e reflexos serão permanentemente fixos, havendo variação tão somente em relação ao quantum devido ao salário básico.
- d) As horas fixas correspondente ao adicional noturno serão de 80 (oitenta) para os meses com 30 (trinta) dias e 88 (oitenta e oito) para os meses com 31 (trinta e um) dias, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REFLEXO DE HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

A empregadora fará incidir às horas extras e adicionais noturnos em férias, gratificações natalinas, repouso semanal remunerados (domingos e feriados), adicional de periculosidade e adicional de insalubridade, de acordo com o previsto na legislação aplicável e em conformidade com o que for estabelecido em contrato de trabalho e em acordos coletivos, sem prejuízo ao empregado.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

A empregadora não iniciará as férias individuais em sábados, domingos e vésperas de feriados, bem como, não iniciará férias coletivas nos dias 23, 24, 25, 30, 31 de dezembro e 01 de janeiro, ficando obrigada a comunicar por escrito o período de férias no prazo de 30 dias antes da concessão do direito e o pagamento deverá ser realizado até 2 (dois) dias antes do início do efetivo gozo.

A) Fica expressamente proibido a empregadora convocar os empregados que estão em gozo de férias para exercer atividade.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empregadora se compromete a efetuar convênios de assistência Médica e Ambulatorial a todos seus empregados Marítimos e seus dependentes diretos (esposa e filhos), podendo estabelecer um percentual de co-participação do empregado.

A) A participação da empregadora será de 50% (cinquenta por cento) do custo da devida assistência médica conveniada.

B) A participação do empregado será de 50% (cinquenta por cento) do custo da devida assistência médica conveniada, valor este descontado em folha de pagamento, mediante autorização dos funcionários.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS

A empregadora se obriga a manter material de primeiros socorros nos locais de trabalho em todos os horários, sempre atualizados.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Fica acordado que a empregadora permitirá a disponibilização, na Estação (base das embarcações), de um quadro de avisos, o qual será utilizado para a publicação de avisos e outras matérias de interesses da categoria assumindo o sindicato a integral responsabilidade pelo conteúdo do que ali for disposto.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE TRABALHADORES E SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES

A empregadora fornecerá ao sindicato representante dos empregados a relação com o nome dos trabalhadores e a respectiva função e contribuição social, descontada em folha mensal.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa descontará do empregado, a título de Contribuição Assistencial, conforme decisão de Assembléia Geral (11 e 13 de janeiro de 2021 e 20 e 22 de dezembro de 2021 e 07 e 11 de dezembro de 2022 e 20 e 27 de novembro de 2024), ratificada na Assembleia exclusiva (11/03/2025) dos colaboradores da empresa Práticos da Barra de encerramento do Instrumento Coletivo (anexo II), 6% (seis por cento) da remuneração básica, descrita na tabela salarial, em anexo deste Acordo, acrescida do quinquênio, se houver. O desconto será efetivado na primeira folha de pagamento paga após a assinatura deste Acordo, tomando por base empregados admitidos até fevereiro de 2025, repassando o valor descontado ao Sindicato beneficiário até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do desconto.

Parágrafo Único:

Podem aqueles que não desejarem contribuir à entidade sindical (SINDIMARS), exercer o direito à oposição ao desconto, mediante manifestação voluntária (Ata do anexo solicitando o seu respectivo registro. Cabe, da mesma forma, aos colaboradores/trabalhadores o exercício do direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial ser manifestado, diretamente na entidade sindical, ou perante a empresa, em até dez dias após a homologação do presente instrumento coletivo (ato este que é também comunicado à empresa, pelo MTE); Neste contexto, a manifestação soberana da assembleia, ao passo que obriga os empregadores a realizar o desconto, também contém o direito daqueles (colaboradores presentes ou abarangidos pelo presente instrumento coletivo, sócios e não sócios) de se opor, garantindo a incolumidade da atividade sindical e estando em consonância com os princípios norteadores do Estado Democrático de Direito, nos termos previstos constitucionalmente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CUSTEIO SINDICAL MENSAL

A empresa Práticos da Barra do Rio Grande Ltda, com o objetivo de contribuir para o custeio das atividades sociais oferecidas pelo Sindicato aos seus representados, contribuirá mensalmente ao mesmo, às suas expensas, mediante recibo, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, o valor de R\$ 159,19 (cento e cinquenta e nove reais e dezenove centavos) por empregado (Marítimo) em atividade, sem ônus para os mesmos, já reajustado conforme cláusula quarta do presente acordo.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MEMORIAL DE CÁLCULOS (FÓRMULAS)

A empresa acordante por meio da sua assessoria contábil adotará o seguinte Memorial de cálculos para aplicação das cláusulas constantes do presente acordo.

MEMORIAL DE CALCULOS UTILIZADO PELA ASSESSORIA CONTABIL DA EMPRESA PRATICOS DA BARRA LTDA.

RUBRICA	H.EXT. 50% ACT	251- OITAVA H.E	H. EXT. 50% EAC	H.EXT. 100% ACT	205- ADIC. NOT.	H. REDUZ. NOT.	252- RSR. Oit. H
CÓDIGO	150	151	152	200	205	251	252
1- HORAS NORMAIS/SOLDADA/PISO							<u>16,66% S/RUB. 151</u>
93- QUINQUÊNIO							
202- ETAPA RANCHO							
350- DSR S/H. EXTRAS							
854- DSR S/ ADICIONAL NOTURNO							

DIVISOR = 180

- 150 - HORAS EXTRAS 50%: BASE DE CALCULOS = (SOLDADA PISO + ETAPA + QUINQUÊNIO + ADC. OFICINA/180*1,5*40)
- 151- OITAVA HORA EXTRA: BASE DE CALCULOS = (SOLDADA PISO + ETAPA + QUINQUÊNIO + ADC. OFICINA/180*1,5*8)
- 152- HORAS EXTRAS 50% EXCEDENTES AO ACT= (SOLDADA PISO + ETAPA + QUINQUÊNIO + ADC. OFICINA/180*1,5*QTD APURADA MÊS)
- 200- HORAS EXTRAS 100%: BASE DE CALCULOS= (SOLDADA PISO + ETAPA + QUINQUÊNIO + ADC. OFICINA/180*2*80)
- HORAS EXTRAS 100% EXCEDENTES AO ACT= (SOLDADA PISO + ETAPA + QUINQUÊNIO + ADC. OFICINA/180*2* QTD APURADA MÊS)
- 205- ADICIONAL NOTURNO: BASE DE CALCULOS= (SOLDADA PISO + ETAPA + QUINQUÊNIO + ADC. OFICINA/180*0,50* QTD APURADA MÊS (30 DIAS = 80 E 31 DIAS = 88))
- 208- ADICIONAL DE OFICINA: BASE DE CALCULOS= (SOLDADA PISO *20%)
- 251- HORA REDUZ. NOT. 50%: BASE DE CALCULOS= (SOLDADA PISO + ETAPA + QUINQUÊNIO + ADC. OFICINA/180*1,5*12,57)
- 252- R.SR. S/ OITAVA H. EXTRA: BASE DE CALCULOS= (16,66% SOBRE A RUBRICA 151)
- 350- D.S.R S/HORAS EXTRAS: BASE DE CALCULOS= RUBRICAS(150+152+200)/(DIAS DE REPOUSO=8) *(DIAS TRABALHADOS NO MÊS =2)
- 854- D.S.R S/ADICIONAL NOTURNO: BASE DE CALCULOS= RUBRICAS (205+251)/ (DIAS DE REPOUSO)*(DIAS TRABALHADOS NO MÊS)
- 149- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: BASE DE CALCULOS= RUBRICAS (1+150+151+152+200+202+205+208+251+252+350+854)*30%

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Na falta de cumprimento das cláusulas deste acordo coletivo de trabalho, o sindicato representante dos empregados, comunicará a empregadora, por escrito sob protocolo, com o fim de retificar a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não ratificando, pagar multa em favor do empregado, de 10% (dez por cento) do seu salário base, por dia de irregularidade, desde que fique comprovada a irregularidade e a empregadora negue-se a normalizar a irregularidade; Da mesma forma fica o empregado sujeito às mesmas obrigações sanções da presente cláusula.

}

EDISON SILVEIRA NUNES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS

ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS

GUIDO BANDEIRA CAJATY GONCALVES
PRESIDENTE
PRATICOS DA BARRA DO RIO GRANDE LTDA.

ANEXOS

ANEXO I - TABELA SALARIAL PARA O PERÍODO DE 01.02.2025 À 31.01.2026:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MESTRE	MARINHEIRO
	DESCRIÇÃO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1	HORAS NORMAIS: SOLDADA/PISO	R\$ 3.209,54	R\$ 2.402,74
251	HORA REDUZIDA NOTURNA (11,43)	R\$ 339,64	R\$ 262,79
93	QUINQUÊNIO	R\$ -	R\$ -
151	OITAVA HORA EXTRA	R\$ 237,72	R\$ 183,93
202	ETAPA RANCHO	R\$ 356,25	R\$ 356,25
205	ADICIONAL NOTURNO (80)	R\$ 792,40	R\$ 613,11
2008	ADICIONAL DE OFICINA 20% SB/PISO	R\$ 641,91	R\$ 480,55
252	RSR. S/OITAVA HORA EXTRA	R\$ 39,60	R\$ 30,64
350	REFLEXO EXTRA DSR	R\$ 1.052,40	R\$ 814,29

854	REFLEXO ADIC. NOTURNO DSR	R\$ 283,01	R\$ 218,98	
150	HR. EXTRAS 50% ACT 35	R\$ 1.040,02	R\$ 804,71	
200	HORAS 100% ACT 80	R\$ 3.169,59	R\$ 2.452,44	
992	TROCO	R\$ -	R\$ -	
149	PERICULOSIDADE	R\$ 3.156,06	R\$ 2.441,96	
	TOTAL BRUTO (30 DIAS)	R\$ 13.676,24	R\$ 10.581,84	
	vale	R\$ 1.001,00	R\$ 1.001,00	13,43%
	custeio	R\$ 159,19	R\$ 159,19	4,50%

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MESTRE	MARINHEIRO	
	DESCRIÇÃO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	
1	HORAS NORMAIS: SOLDADA/PISO	R\$ 3.209,54	R\$ 2.402,74	
251	HORA REDUZIDA NOTURNA (12,57)	R\$ 373,52	R\$ 289,00	
93	QUINQUÊNIO	R\$ -	R\$ -	
151	OITAVA HORA EXTRA	R\$ 237,72	R\$ 183,93	
202	ETAPA RANCHO	R\$ 356,25	R\$ 356,25	
205	ADICIONAL NOTURNO (88)	R\$ 871,64	R\$ 674,42	
2008	ADICIONAL DE OFICINA 20% SB/PISO	R\$ 641,91	R\$ 480,55	
252	RSR. S/OITAVA HORA EXTRA	R\$ 39,60	R\$ 30,64	
350	REFLEXO EXTRA DSR	R\$ 1.052,40	R\$ 814,29	
854	REFLEXO ADIC. NOTURNO DSR	R\$ 311,29	R\$ 240,86	
150	HR. EXTRAS 50% ACT 35	R\$ 1.040,02	R\$ 804,71	
200	HORAS 100% ACT 80	R\$ 3.169,59	R\$ 2.452,44	
992	TROCO	R\$ -	R\$ -	
149	PERICULOSIDADE	R\$ 3.198,47	R\$ 2.474,78	
	TOTAL BRUTO (31 DIAS)	R\$ 13.860,04	R\$ 10.724,05	
	vale	R\$ 1.001,00	R\$ 1.001,00	13,43%
	custeio	R\$ 159,19	R\$ 159,19	4,50%

CÓDIGO	TABELA SALARIAL 2025/2026	30 dias	31 dias	
	DISCRIMINAÇÃO	MESTRE OFICINA	MESTRE OFICINA	
1	HORAS NORMAIS: SOLDADA/PISO	R\$ 3.209,54	R\$ 3.209,54	
251	HORA REDUZIDA NOTURNA (11,43)	R\$ -	R\$ -	
93	QUINQUÊNIO	R\$ -	R\$ -	
2008	ADICIONAL DE OFICINA 20% SB/PISO	R\$ 641,91	R\$ 641,91	
151	OITAVA HORA EXTRA	R\$ 280,51	R\$ 280,51	
202	ETAPA RANCHO	R\$ 356,25	R\$ 356,25	
205	ADICIONAL NOTURNO (80 30d e 88 31d)	R\$ -	R\$ -	
350	REFLEXO EXTRA DSR	R\$ 1.241,86	R\$ 1.241,86	
252	RSR. S/OITAVA HORA EXTRA	R\$ 46,73	R\$ 46,73	
854	REFLEXO ADIC. NOTURNO DSR	R\$ -	R\$ -	
200	HORAS 100% ACT 80	R\$ 3.740,18	R\$ 3.740,18	
150	HR. EXTRAS 50% ACT 35	R\$ 1.227,25	R\$ 1.227,25	
149	PERICULOSIDADE	R\$ 3.223,27	R\$ 3.223,27	
	TOTAL BRUTO	R\$ 13.967,49	R\$ 13.967,49	
	vale	R\$ 1.001,00	R\$ 1.001,00	13,43%
	custeio	R\$ 159,19	R\$ 159,19	4,50%

ANEXO II - ATA DE ENCERRAMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO:

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.